



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008160/2021-76

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | 2100.01.0008160/2021-76 | NÚCLEO DE APOIO REGIONAL DE CARATINGA |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Vitória Mining – Mineração Importação e Exportação Ltda | | CPF/CNPJ: 04.257.245/0001-50 |

| | | | |
|--|--|----------------------------|------------------------------------|
| Endereço: Rua Desembargador Sampaio, 204, sala 203 | | Bairro: Praia do Recanto | |
| Município: Vitória | UF: ES | CEP: 28.820-000 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| Nome: Sebastião Ferreira de Oliveira | | CPF/CNPJ: 554.941.966-15 | |
| Endereço: Córrego Safira | | Bairro: ZONA RURAL | |
| Município: Pocrane | UF: MG | CEP: 36.950-000 | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| Denominação: Córrego Safira | | Área Total (ha): 7,4359 | |
| Registro nº 6.695 | | Município/UF: Pocrane / MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151909-C7C1.25FA.7C89.4CCE.8E21.DB1E.DE04.BB97 | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | | 0,6024 | ha |
| | | | |
| | | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | |
| Uso a ser dado à área | Especificação | | Área (ha) |
| MINERAÇÃO | Extração de blocos de rochas ornamentais | | 0,6024 |
| | | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber |
| | | | Área (ha) |

| | | | | | |
|----------------|--------|--------------------------|------------|-----------------|--------|
| Mata Atlântica | 0,6024 | Floresta semidecidual | estacional | Estágio inicial | 0,6024 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total: | 0,6024 | | | Total: | 0,6024 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| LENHA | NATIVA | 6,57 | M3 |
| | | | |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ânderson Siqueira Teodoro -MASP: 1.147.764-3

Data da Vistoria: 04/08/2020

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/02/2021

Data de Validade: 23/02/2024

3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |
|---------------------|-------|------|-------------------------|
|---------------------|-------|------|-------------------------|

| | | | X | Y |
|--|---|-----|---------|-----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo | <i>usar</i> <i>UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i> | 24k | 227.402 | 7.838.133 |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Análise dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

O impacto ambiental causado pelo empreendimento, refere-se a todo o tipo de alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas sobre o meio ambiente que direta ou indiretamente comprometem a saúde, segurança e o bem estar da população, bem como a qualidade dos recursos ambientais da biota.

Os principais impactos ambientais causados pelo empreendimento, foram apresentados no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (**fls 147/150**). Foram considerados os componentes ambientais da flora, da fauna e do solo e associadas a eles, também foram apresentadas algumas medidas mitigadoras, vinculada diretamente ou indiretamente à implantação da obra.

Além das medidas mitigadoras apresentadas no PTRF (**fls 150**), deverão atender ao desenvolvimento das seguintes medidas:

1. Realizar revegetação de todos os taludes ao longo das estradas que vierem a ser abertas, não deixando solos expostos para, assim, evitar carreamento de solo e partículas para o leito de córregos e rios;
2. Realizar o controle da supressão de vegetação restringindo o desmate à área minimamente necessária, mesmo que esteja dentro da área autorizada;
3. Realizar o controle de material particulado em suspensão, principalmente poeira;
4. Realizar a instalação de dispositivos e sinalização adequada para execução das obras.

DAS COMPENSAÇÕES

Compensação ambiental (em Área de Preservação Permanente - APP)

Não se aplica

Compensação Ambiental de Supressão Mata Atlântica

Não se aplica

Compensação Ambiental Minerária

Até o momento não foi apresentada proposta de compensação minerária e o empreendedor deverá apresentar posteriormente, como condicionante, após a obtenção do DAIA, nos termos da portaria IEF nº 27/2017, observando-se o **ANEXO II** - termo de referência projeto executivo de compensação florestal de empreendimentos minerários - a que se refere o art. 75 da lei estadual nº. 20.922/2013.

Compensação Ambiental de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Imunes de Corte

- **Da Intervenção** – Supressão de **3** indivíduos de *Dalbergia nigra* (Vell.) Allemão ex Benth (jacarandá da bahia - Categoria Vulnerável).

- **Da Compensação:** Foi apresentada proposta de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção, na proporção de 25:1 (vinte e cinco para cada indivíduo retirado) para a espécie *Dalbergia nigra*, citada na Portaria MMA Nº 443/2014, para atendimento ao art. 73 do Decreto 47.749/2019.

Assim, deverá realizar o plantio de no mínimo 75 (setenta e cinco) mudas da espécie Dalbergia nigra seguindo as orientações técnicas contidas no Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF, apresentado no processo (fls. 131/165).

Condicionantes

| Item | Descrição das Condicionantes | Prazo* |
|------|---|--|
| 1 | Apresentar protocolo da proposta de compensação minerária em até 90 dias após a obtenção do DAIA, nos termos da portaria IEF nº 27/2017, observando-se ainda o termo de referência projeto executivo de compensação florestal de empreendimentos minerários (ANEXO II) a que se refere o art. 75 da lei estadual nº. 20.922/2013 | Até 90 dias após a obtenção do DAIA. |
| 2 | <i>Realizar o plantio de no mínimo 75 (setenta e cinco) mudas da espécie Dalbergia nigra</i> como forma de compensação ambiental pelo corte dos indivíduos, espécie ameaçadas de extinção. | <i>Conforme cronograma de execução do PTRF</i> |
| 3 | Apresentar relatório semestral, com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo SEI nº. 2100.01.0008160/2021-76 referente ao protocolo 04010000456/19 . Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. | Semestral nos 2 primeiros anos e posteriormente de forma anual até conclusão do projeto. |

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.